

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009**

Disciplina a ação civil pública para a tutela de direito e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 31 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5139, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 31 Os recursos interpostos nas ações coletivas serão recebidos no efeito devolutivo, salvo se a decisão recorrida estiver em desacordo com a orientação jurisprudencial dominante acerca do tema ou se o tema objeto do processo for objeto de divergência na jurisprudência do respectivo tribunal, hipótese em que o recurso será recebido no efeito suspensivo.”

#### **JUSTIFICATIVA**

O sistema processual atual é incoerente, pois é mais fácil alcançar a prestação jurisdicional mediante decisão que antecipa os efeitos da tutela do que mediante sentença, pois aquela é atacada via recurso de agravo, que de regra não tem efeito suspensivo, ao passo que a última desafia apelação, cujo recebimento, em regra, se dá no duplo efeito – devolutivo e suspensivo.

Outro problema do sistema é o grande número de recursos que, em muitos casos, são utilizados indiscriminadamente apenas para frustrar o resultado imediato da decisão judicial, contribuindo para a morosidade do Judiciário.

O Projeto de Lei nº 5.139, de 2009 visa a aprimorar a prestação jurisdicional coletiva e, nesse sentido, um dos mecanismos é garantir a efetividade das decisões judiciais de primeiro grau, dotando os recursos, via de regra, apenas o efeito devolutivo. Isso contribui, em tese, para a diminuição dos recursos meramente protelatórios.

Por outro lado, a razoabilidade e a busca da segurança jurídica impõem que a decisão em desacordo com a orientação jurisprudencial dominante acerca do tema, ou àquela que trate de tema controvérsio na jurisprudência do respectivo tribunal não seja dotada de executoriedade imediata, por isso a ressalva feita no sentido de impor efeito suspensivo ao recurso nestes casos específicos.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2009.

**Bonifácio de Andrade**  
Deputado Federal